



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº: 6054/2025

PROJETO DE LEI Nº: 913/2025

AUTORIA: PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA

EMENTA: FICA DENOMINADA "ERALDO KAPICHE", A QUADRA DE ESPORTES DO BAIRRO CAMARÁ.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

I. RELATÓRIO

Trata-se da análise do **Projeto de Lei nº 913/2025**, de autoria do Vereador Paulinho do Churrasquinho, que objetiva denominar como "**Eraldo Kapiche**" a quadra de esportes anexa à EMEF "Tancredo de Almeida Neves", localizada no bairro Camará.

O projeto tramita em regime **Ordinário**. O processo foi protocolado em 11 de setembro de 2025 e lido no Expediente da Sessão Ordinária em 24 de novembro de 2025. Consta nos autos o **Parecer Jurídico nº 737/2025**, exarado pela Douta Procuradoria Geral, que opinou pelo regular prosseguimento da matéria, destacando que a homenagem cumpre os requisitos legais e constitucionais. Não há registro de Emendas.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II. ANÁLISE

1. Constitucionalidade e Legalidade

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) analisar os aspectos constitucional e legal da matéria, nos termos do Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).

Acolhemos o **Parecer Jurídico nº 737/2025**, exarado pela Douta Procuradoria. A proposição fundamenta-se no interesse local (Art. 30, I e II, da Constituição Federal) e na competência concorrente da Câmara Municipal para denominar prédios públicos, conforme o Art. 73 da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, foi verificada a observância ao Art. 3º da Lei Orgânica, que veda a designação de nomes de pessoas vivas a logradouros e prédios públicos. O óbito do Sr. Eraldo Kapiche restou devidamente comprovado pela certidão anexa aos autos, ocorrido em 11 de agosto de 2005. Assim, não existem óbices jurídicos à tramitação.

2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)

Em relação à técnica legislativa, a proposição atende às diretrizes da **Lei Complementar nº 95/98**. A articulação do texto apresenta clareza e precisão em seus artigos, respeitando a estrutura formal exigida para projetos de lei de denominação de bens públicos.

Não foram identificados vícios de redação que prejudiquem a compreensão ou a aplicabilidade da norma, estando o texto em conformidade com os padrões desta Casa de Leis.

III. VOTO DA COMISSÃO





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei nº 913/2025.

IV. CONCLUSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, fundamentada na análise técnica e jurídica supra, opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 913/2025.

Sala de Reuniões, 02 de março de 2026.

Professor Renato Ribeiro (PDT)
Presidente

Raphaela Moraes (PP)
Vice-Presidente

Dr. William Miranda (UB)
Secretário

